



MENSAGEM Nº 040/2020

REGIME DE URGÊNCIA

LIDO EM SESSÃO DE 30/06/20
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

PROJEIO DE LEI

Nº 72/20

Nº do Processo: 2146/2020 Data: 25/06/2020

Projeto de Lei nº 72/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 410.250,00. Mens. 40/20)

Excelentíssima Senhora Presidenta

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que **“dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 410.250,00”**.

Esta propositura, oriunda da CI nº 92/2020-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 11.061/2019-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 410.250,00 (quatrocentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais), destinados ao atendimento das atividades “Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, cujo beneficiária é a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos**.

COMISSÃO MUNICIPAL DE VALINHOS PROTOCO 2146/2020 12-25 00000219



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V. _____
Proc. Nº 21461/20
Fls. 02
Resp. _____

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através do recebimento dos recursos financeiros da Portaria MS/Gm nº 1001, de 24 de abril de 2020 e Portaria MS/Gm nº 728, de 06 de abril de 2020 para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente coronavírus – COVID-19”.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 24 de junho de 2020


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

A

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidenta da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 410.250,00.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 410.250,00 (quatrocentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>	
02.10.02	<u>Fundo Municipal de Saúde</u>	
10.302.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde	
3390.30.00	Material de Consumo	
05.302.0103	Incremento Temporário MAC-3600030.....	R\$ 100.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
05.312.0268	Coronavírus COVID-19000318263.....	<u>R\$ 310.250,00</u>
	Subtotal.....	<u>R\$ 410.250,00</u>
	TOTAL GERAL.....	R\$ 410.250,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º, e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 27461 20
Fls. 04
Resp. _____

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



C.M.M.
Proc. Nº 2146 / 20
Fls. 03
Resp. DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 152/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 072/2020 – Aatoria do Prefeito – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 410.250,00 (quatrocentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais). Mensagem nº 040/2020.

Referência: Processo Legislativo n. 2146/2020.

À Diretora Jurídica

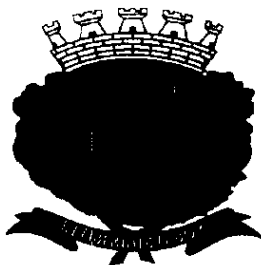
Rosemeire de S. Cardoso Barbosa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Prefeito que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 410.250,00 (quatrocentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais), destinados ao atendimento das atividades “Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, tendo como beneficiária a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Inicialmente, cumpre destacar a competência da Comissão de Justiça e Redação prevista no art. 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos para se manifestar sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico.

Passamos a análise técnico-jurídica do projeto em epígrafe.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 176, inciso V vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



C.M.V.
Proc. Nº 2146/20
Fls. 06
Out. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica deste Município estabelece que a abertura de créditos adicionais exige autorização legislativa, conforme artigos a seguir colacionados:

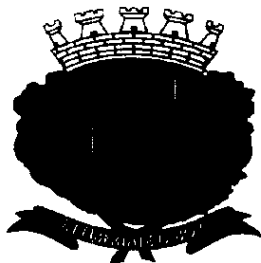
Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e **autorizar a abertura de créditos adicionais;** (Grifo nosso).*

Artigo 154 - São vedados:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade.

Em seguimento, a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito, uma vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais. Grifo nosso.

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

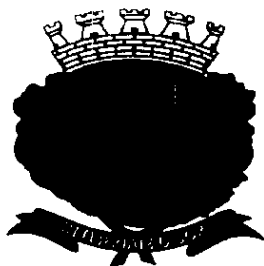
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*exercício. (Veto rejeitado no DOU,
de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis,
provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a
importância dos créditos extraordinários abertos no
exercício.*

Nessa toada, com o intuito de cooperar na análise da propositura por essa Casa de Leis solicitamos à Secretaria da Fazenda deste Município a documentação pertinente a fim de demonstrar a existência de excesso de arrecadação (e-mail e documentos anexos). Todavia, recomendamos sejam tomadas as cautelas de praxe pela Comissão de Finanças e Orçamento a fim de constatar o excesso de arrecadação, justificativa invocada pela propositura.

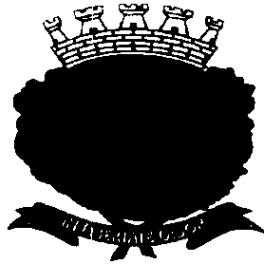
Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Por fim, observamos que compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se preliminarmente acerca do pedido de urgência, conforme § 7º do art. 42, do Regimento Interno.

Art. 42. O prazo para a Comissão exarar parecer, sobre qualquer matéria, será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

(...)

§ 7º Todo pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o viés estritamente jurídico infere-se que o projeto é constitucional. Cumpre ressaltar que compete aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer, a superior consideração.

D.J., 29 de junho de 2020.

Tiago Fadel Malghosian
Procurador – OAB/SP 319.159

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica – OAB/SP 308.298

Fwd: Suplementações por Excesso/Superávit

seg 29/06/2020 13:38

Remetente: "juridico@camaravalinhos.sp.gov.br"**Para:** "tiagomalghosian@camaravalinhos.sp.gov.br"

C.M.V.

Proc. Nº 2146 / 20Fls. 11Ass. 02

Remetente: "Celia Helena Desti" <chdesti@valinhos.sp.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 26 de junho de 2020 13:57**Para:** "juridico" <juridico@camaravalinhos.sp.gov.br>**Assunto:** Fwd: Suplementações por Excesso/Superávit

De: "Celia Helena Desti" <chdesti@valinhos.sp.gov.br>**Para:** "tiagonalghosian" <tiagonalghosian@camaravalinhos.sp.gov.br>**Cc:** "juridico" <juridico@camaravalinhos.sp.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 26 de junho de 2020 13:56:24**Assunto:** Suplementações por Excesso/Superávit

Boa tarde,

Segue anexo:

- Repasses do Fundo Nacional de Saúde, destinados a Santa Casa.

- Extrato Bancário da Conta 47.391-X, com saldo em 31/12/2019.

A Rebeca enviou o seguinte demonstrativo, com a apuração do superávit financeiro da conta acima:

Saldo em 31/12/2019:	R\$ 7.879.226,93
Restos a Pagar em 31/12/2019:	(R\$ 1.055.517,23)
Saldo disponível para suplementação em 31/12/2019:	R\$ 6.823.709,70
Suplementações já realizadas por lei e decreto:	R\$ 4.394.790,82
Suplementação projeto de lei Santa Casa:	R\$ 500.000,00

Saldo disponível para suplementação em 26/06/2020: R\$ 2.433.301,87

Att,

CÉLIA
Departamento de Finanças
3849-8019

C.M.V.
Proc. Nº 2146 / 20
Fls. 12
08

Anexos:

- FNS - Fundo Nacional de Saúde Excesso 100.000.pdf
- FNS - Fundo Nacional de Saúde Excesso 310.250.pdf
- Extrato Bancário Superavit 500.000.pdf

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2020
Mês Abril
Fundo a Fundo

Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF/CNPJ 13.992.930/0001-10
Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
Ação Detalhada INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Código IBGE 355620
População 129.193 habitantes

Prefeito(a) ORESTES PREVITAL E JUNIOR
Data Inicial Gestão 31/12/2016

Presidente Conselho EDVALDO ALCANTARA ALVES
Secretário(a) CARINA MISSAGLIA

Comp. /Parcela	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	N° Proposta	N° Portaria
Única em 2020	807814	22/04/2020	MUNICIPAL	001	008117	000047391X	500.000,00	0,00	500.000,00		25000.000413/2020-77	36000289740201900	3900
Única em 2020	808768	30/04/2020	MUNICIPAL	001	008117	000047391X	300.000,00	0,00	300.000,00		25000.058447/2020-51	36000308991202000	728
Única em 2020	808768	30/04/2020	MUNICIPAL	001	008117	000047391X	200.000,00	0,00	200.000,00		25000.058447/2020-51	36000314243202000	718
Única em 2020	808768	30/04/2020	MUNICIPAL	001	008117	000047391X	100.000,00	0,00	100.000,00		25000.058447/2020-51	36000313424202000	728
Total							1.100.000,00	0,00	1.100.000,00				

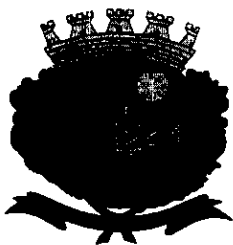
C.M.V. Proc. Nº 2146/20
 Fib. 13
 Res. CA

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta											
2020	Maio	Fundo a Fundo											
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo											
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13.992.930/0001-10	CORONAVÍRUS (COVID-19)											
Ação	Ação Detalhada	UF											
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	CORONAVÍRUS (COVID-19)	SP											
	Município	Código IBGE											
	VALINHOS	355620											
População	Ano Censo	Prefeito(a)											
129.193 habitantes	2019	ORESTES PREVITALE JUNIOR											
Data Inicial Gestão	Secretário(a)	Presidente Conselho											
31/12/2016	CARINA MISSAGLIA	EDVALDO ALCANTARA ALVES											
Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Nº Proposta	Nº Portania	
Única em 2020	809889	13/05/2020	MUNICIPAL	001	008117	000047391X	310.250,00	0,00	310.250,00		25000.065772/2020-70	19000318263202000	1001
						Total	310.250,00	0,00	310.250,00				

C.M.V.
Proc. Nº 2146 / 20
Fls. 14
Rubrica: 08"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2146/20
Fls. 15
R. sp. 28

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Urgência do Projeto de Lei nº 72/2020

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 410.250,00. (Mens. 40/20)

PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
(AUSENTE) Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
 Ver. André Leal Amaral	(O)	()
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	()

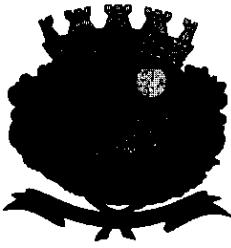
Valinhos, 30 de junho de 2020.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto à urgência solicitada, dá **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/06/20

Waldir Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2446/20
Fis. 16
Resp. O.A.

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 72/2020

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 410.250,00. (Mens. 40/20)

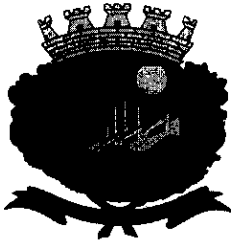
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
(AUSENTE) Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	()

Valinhos, 30 de junho de 2020.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/06/20
PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berio
Presidente

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 2146 / 20
Fls. 17
Rec. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 72/2020

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 410.250,00. (Mens. 40/20)

DISTRIBUIÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloí	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha Andrade da Silva	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()
 Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	(X)	()

Valinhos, 30 de junho de 2020.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/06/20

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 2446 / 20
Fis. 18
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 30/06/20

PRESIDENTE

[Signature]
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e 1ª discussão
Segunda Discussão em sessão de 30/06/20
Providencie-se e em seguida arquivar-se

[Signature]
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 46 20

[Signature]
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 72/20 - Mens. nº 40/20 - Autógrafo nº 46/20 - Proc. nº 2.146/20 - CMV

Recebido em 07/10/2020

Vanderley Berteli Mario
Subchefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo
Depto. Técnico - Legislativo

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até valor de R\$ 410.250,00.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 410.250,00 (quatrocentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.10.00	<u>SECRETARIA DA SAÚDE</u>
02.10.02	<u>Fundo Municipal de Saúde</u>
10.302.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde
3390.30.00	Material de Consumo
05.302.0103	Incremento Temporário MAC-3600030..... R\$ 100.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
05.312.0268	Coronavírus COVID-19000318263..... R\$ 310.250,00
	Subtotal..... R\$ 410.250,00
	TOTAL GERAL..... R\$ 410.250,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º, e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



C.M.V.
Proc. Nº 2146/20
Fls. 30
08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 72/20 - Mens. nº 40/20 - Autógrafo nº 46/20 - Proc. nº 2.146/20 - CMV

fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de junho de 2020.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário